



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 27/2018.

“Reconhece de Utilidade Pública no âmbito do Município de Paulo Afonso a”
ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO SÍTIO DO LÚCIO e dá outras providências.

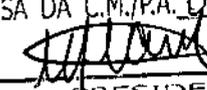
A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública no âmbito municipal a **ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO SÍTIO DO LÚCIO**.

Parágrafo Único- O reconhecimento de que trata o art. 1º desta Lei, segue os critérios adotados pela Lei Municipal nº 662/91.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº <u>1913</u>
DE <u>09/04/18</u> POR <u>unanimidade</u>
VOTOS CONTRA <u>—</u>
MESA DA C.M./P.A. <u>09/04/18</u>
 PRESIDENTE

Sala das Sessões em 16 de Março de 2018

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº <u>583</u>
EM <u>16/03</u> DE <u>2018</u>
 Secretária Administrativa


Marconi Daniel Melo Alencar
Vereador



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.752.287/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/01/1995
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DO DES DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADEPPOR			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO LOC SITIO DO LUCIO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA	
CEP 48.601-180	BAIRRO/DISTRITO SITIO	MUNICÍPIO PAULO AFONSO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 08 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/01/2018 às 13:15:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Topo

NOTÍCIAS DE ECONOMIA

SUMÁRIO

CAPÍTULO	I	Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo
CAPÍTULO	II	Dos Associados
- SEÇÃO	I	Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão
- SEÇÃO	II	Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades
CAPÍTULO	III	Do Patrimônio
CAPÍTULO	IV	Dos Órgãos Sociais
- SEÇÃO	I	Da Assembléia Geral
- SEÇÃO	II	Da Administração e Fiscalização
CAPÍTULO	V	Da Contabilidade
CAPÍTULO	VI	Dos Livros
CAPÍTULO	VII	Da Dissolução
CAPÍTULO	VIII	Das Disposições Gerais

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS
DO SÍTIO DO LÚCIO**

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo

Art. 1º - A Associação do Desenvolvimento de Pequenos Produtores Rurais do Sítio do Lúcio é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá sua sede na Comunidade Sítio do Lúcio, Município de Paulo Afonso e foro Jurídico na Comarca de Paulo Afonso Estado da Bahia.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação e prestação de qualquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Art. 5º - Para a consecução do seu objetivo, a associação poderá:

a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;

b) Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;

c) Manter serviços próprios de assistência Médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;

d) Para realização de seus objetivos a Associação pode filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

N

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS
DO SÍTIO DO LÚCIO**

CAPÍTULO II

Dos Associados

SEÇÃO I

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 6º - Podem ingressar na associação, os produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Parágrafo Único - A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 7º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor Presidente, não podendo ser negada.

Art. 8º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 1º - O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 9º - A exclusão do associado, ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidade

Art. 10º - São direitos do associado:

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS
DO SÍTIO DO LÚCIO**

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) Votar e ser votado para membro da diretoria ou Conselho Fiscal, a partir do momento de completar 30 dias como associado;
- c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da associação em épocas próprias;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembléia Geral fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único - O associado, que estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o empregado.

Art. 11º - São direitos e deveres do associado:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) Manter em dia suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação.

Art. 12º - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III

Art. 13º - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS
DO SÍTIO DO LÚCIO

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

Art. 14º - A Assembléia Geral dos associados é o Órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes e discordantes.

Art. 15º - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, do decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 16º - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial: /

- Fiscal.
- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal.
 - b) Eleger e empossar os membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
 - c) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados; /
 - d) Conceder título honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à associação o mereça.

Art. 17º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária em especial: /

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social; /
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade. /

Art. 18º - É de competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo o capítulo V e seus artigos.

Art. 19º - O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de no mínimo 10 (dez) associados, em segunda convocação, uma hora após a primeira.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previsto no art. 17 em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS
DO SÍTIO DO LÚCIO**

Parágrafo 2º - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrário da assembléia Geral.

Art. 20º - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 21º - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixado nos lugares públicos mais frequentados.

Parágrafo Único - A convocação para a Assembléia Geral Ordinária, deverá ser feita com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 22º - A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da diretoria ou, em suas falhas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 23º - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ATA, aprovada e assinada pelos membros de Diretoria e Conselho Fiscal presentes, por uma comissão constituída de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização

Art. 24º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 25º - A diretoria será constituída por 6 (seis) elementos efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, eleitos, para um mandato de 2 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, permitida uma reeleição, com renovação obrigatória de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

A

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS
DO SÍTIO DO LÚCIO**

Art. 26º - Compete à Diretoria, em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
- c) Propor a Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- g) Indicar o Banco ou Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas em Assembléia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária e relatório das contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) Nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos, que forem criados;

Art. 27º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 28º - Compete ao Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da diretoria e com o gerente;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar frequente o saldo de "caixa";
- c) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e a Assembléia Geral;
- d) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anual, com parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar a associação, em juízo e fora dele.

Art. 29º - Compete ao Vice-Presidente assumir e exercer as funções de Presidente, no caso de ausência ou vacância.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS
DO SÍTIO DO LÚCIO**

Art. 30º - Compete ao Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Zelar para a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- e) Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância.

Art. 31º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b) Proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, providenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da associação.

Art. 32 - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º em caso de ausência ou vacância.

Art. 33º - REGIMENTO INTERNO - O regimento interno será constituído com base neste estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob forma de resolução.

Art. 34º - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura do Presidente e do Tesoureiro, ou seus substitutos legais, devidamente autorizados.

Art. 35º - O Conselho Fiscal da Associação será constituída por 03 membros efetivos e 03 suplentes, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo também permitida a reeleição, com renovação obrigatória de 2/3 dos seus membros.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação mínima de 03 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas, A ata será assinada por todos os presentes.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgar necessário por convocação do seu Presidente ou qualquer dos seus membros.

A

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS
DO SÍTIO DO LÚCIO**

CAPÍTULO V

Da Contabilidade

Art. 36º - A contabilidade da Associação obedecerá as decisões legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

Dos Livros

Art. 37º - A Associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula de associados ou fichas;
- b) Livro de Atas de reunião da Diretoria;
- c) Livro de Atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livro de Atas de reunião das Assembléias Gerais;
- e) Livro de presença dos Associados em Assembléias;
- f) Livro Caixa;
- g) Outros Livros, fiscais, contábeis, etc., exigidos por lei e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 38º - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando os artigos 17 e 19 deste estatuto.

Art. 39º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS
DO SÍTIO DO LÚCIO**

instituição congênere, legalmente constituída e sediada neste município, em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Parágrafo Único - Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao fundo Social da Solidariedade.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 40º - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria, do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens e dirigentes, mantedor ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 41º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicado integralmente o "Superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de duas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

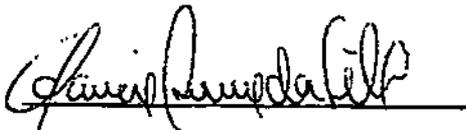
Art. 42º - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição realizada nesta data.

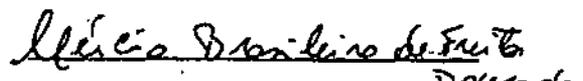
Art. 43º - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária, correspondente ao seu término.

Art. 44º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberações tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto nos artigos 17 e 19, deste Estatuto.

Art. 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Paulo Afonso-BA., 07 de maio de 1997.


Secretário da Assembléia


Presidente da Assembléia

A

ESTABELECIMENTO DA ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS
DO SÍTIO DO LÚCIO

Matias da Silva Guerra

Presidente da Associação

Advogado n° O.A.B.
Aderival Vandenlei Tenório Filho
OAB/13187AL 632-A-BA
CPF 134.306.814-04

Associados:

José Mendes Ferreira *José Mendes Ferreira*

Benedito José da Silva *Benedito José da Silva*

Eliã Vicente da Silva *Eliã Vicente da Silva*

Pedro Izidório Filho *Pedro Izidório Filho*

Barnabé Alves da Silva *Barnabé Alves da Silva*

Severino Ângelo da Silva *Severino Ângelo da Silva*

Valter Elias da Silva *Valter Elias da Silva*

Elenildo Alves Xavier *Elenildo Alves Xavier*

José Ferreira de Sá *José Ferreira de Sá*

Manoel Vieira Dantas *Manoel Vieira Dantas*

José Pereira de Sá *José Pereira de Sá*

Cevaldo Pereira de Sá *Cevaldo Pereira de Sá*

João Viente da Silva *João Viente da Silva*

Rourival Pereira de Souza *Rourival Pereira de Souza*

Luiz Izidorio Neto *Luiz Izidorio Neto*

José Ângelo Ferreira *José Ângelo Ferreira*

Matias Aureliano Ferreira *Matias Aureliano Ferreira*



Assinatura e firma *Matias*
da Silva Guerra
ou que dela se
deventar
Paulo Afonso, 08/08/95
TABELA

V

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PEQUENOS PRODUTORES DO SÍTIO DO LÚCIO.

Aos 8 (oito) dias do mês de agosto de 1994 (mil, novecentos e oitenta e quatro), às 19:00 (dezenove) horas, no Sítio do Lúcio, realizou-se a Assembléia Geral de Fundação da Associação Comunitária de Pequenos Produtores do Sítio do Lúcio, situado no Município de Paulo Afonso, Comarca de Paulo Afonso, Estado da Bahia. Em um primeiro momento foi colocado o objetivo da Assembléia por Abdias da Silva Guerra, o qual foi escolhido para coordenar esta Assembléia, colocando que o objetivo seria a Fundação da referida Associação e eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Em seguida, foi feita a leitura do Estatuto da Associação por Joel Macena de Oliveira, convidado especificamente para este fim. Na medida em que a leitura estava sendo feita e os presentes tinham algumas dúvidas, o mesmo ia sendo sanada. Após o encerramento da leitura do Estatuto, foi feita uma discussão para que se esclarecesse as dúvidas que havia por parte dos presentes. Em um segundo momento, foi feita pela Assembléia a indicação dos nomes para exercer os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Os nomes indicados foram os seguintes: para fazer parte da Diretoria Executiva: Para Presidente o Sr. Abdias da Silva Guerra; para Secretário: Antonio José Ferreira e para Tesoureiro: Miguel Angelo da Silva; para Vice-Presidente: Benedito José da Silva, para Suplentes: Elias Rodrigues Guerra, Djalma Teixeira Lima e Antonio Ramalho de Souza Filho. E para compor o Conselho Fiscal, os seguintes nomes efetivos: Sr. José Ailton da Silva, Sr. Manuel Barbosa de Sá, Sr. Antonio Viana dos Santos e Suplentes: Osvaldo Pereira de Sá, Sérgio Roberto de Sá e José Pereira de Sá. Todos os nomes indicados foram votados e aprovados por unanimidade dos presentes. Após a votação dos cargos, houve em terceiro momento que foi aberto para os sócios e comunidade se promoverem a respeito da Fundação da Associação. Em último momento, foi um intervalo para que se fosse feito a Ata da Assembléia por mim, Secretário: Antonio José Ferreira e após realizada a Ata foi lida e aprovada pela mesma. Sem mais acrescentar segue abaixo a minha assinatura como Secretário desta Assembléia e demais membros da Diretoria Executiva, membros do Conselho Fiscal, Associados Fundadores presentes.

Sítio do Lúcio, em 08 de agosto de 1994.

DIRETORIA EXECUTIVA:

Abdias da Silva Guerra
ABDIAS DA SILVA GUERRA
PRESIDENTE

Benedito José da Silva
BENEDITO JOSÉ DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

Antonio José Ferreira
ANTONIO JOSÉ FERREIRA
SECRETARIO

Miguel Angelo da Silva
MIGUEL ANGELO DA SILVA
TESOUREIRO

SUPLENTES:

ELIAS RODRIGUES GUERRA *Elias Rodrigues Guerra*
DAJLMA TEIXEIRA LIMA *Dajlma Teixeira Lima*
ANTONIO RAMALHO DE SOUZA FILHO *Antonio Ramalho de Souza Filho*

CONSELHO FISCAL:

JOSÉ AILTON DA SILVA *José Ailton da Silva*
MANDEL BARBOSA DE SA *Mandel Barbosa de Sa*
ANTONIO VIANA DOS SANTOS *Antonio Viana dos Santos*

SUPLENTES:

OSVALDO PEREIRA DE SA *Oswaldo Pereira de Sa*
SÉRGIO ROBERTO DE SA *Sergio Roberto de Sa*
JOSÉ PEREIRA DE SA *José Pereira de Sa*

DEMAIS ASSOCIADOS FUNDADORES:



Reconheço a firma *Abdias da Silva Guerra*
do que dou fé
Em testam. *[Signature]* da verdade
Paulo Afonso, 31 de Maio de 1995
[Signature]
TABELIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- ESTADO DA BAHIA -**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 22/2018

Projeto de Lei nº. 027/2018, que “Dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO SITIO DO LUCIO e dá outras providências”.

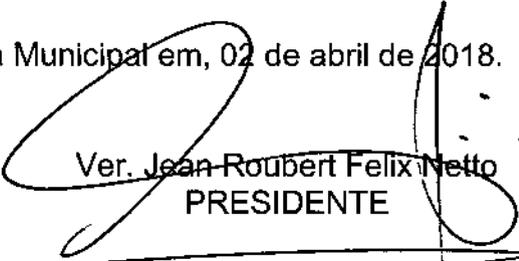
Análise da Comissão ao Projeto de Lei nº 027/2018, de autoria do Vereador Marconi Daniel Melo Alencar.

PARECER:

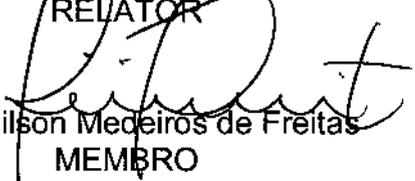
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, considera este Projeto Lei, em conformidade com a legislação vigente, bem como de interesse social ao desenvolvimento do meio rural desta Cidade. Estando assim plenamente amparada pela Lei Orgânica deste município em seu artigo 13, X e de igual sorte pela própria Constituição da República nos artigos 3º, II; 4º, IX e 5º, XVIII.

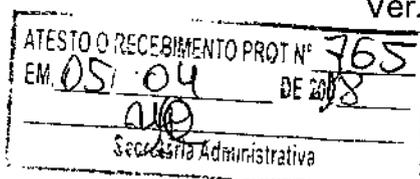
Não havendo qualquer impedimento legal, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 027/2018.

Plenário da Câmara Municipal em, 02 de abril de 2018.


Ver. Jean Roubert Felix Netto
PRESIDENTE


Ver. Pedro Macário Neto
RELATOR


Ver. Edilson Medeiros de Freitas
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-
BA**

PARECER N° 11 /2018

Ao PROJETO DE LEI N° 027/2018 de autoria do Vereador Marconi Daniel Melo Alencar

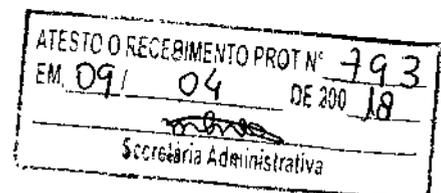
1. APRESENTAÇÃO

Trata-se de Parecer da **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, objetivando analisar o projeto de Lei n° 027/2018, que dispõe sobre reconhecimento de utilidade Pública a Associação.

2. ANÁLISE

As funções desta Comissão norteiam-se pelo Regimento Interno desta Egrégia Casa que, em seu Art. 50, parágrafo 4, estabelece, entre outras funções, opinar sobre todas as proposições em matéria relativa a educação, ao ensino, a convênios escolares, às artes, ao patrimônio histórico, à cultura, à saúde, a assistência social, aos esportes e ao lazer e posterior emissão de Parecer.

Sendo assim, foi analisado o teor do projeto de Lei em assunto, que dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública à Associação do Desenvolvimento de Pequenos Produtores Rurais do Povoado Sítio do Lúcio.



O reconhecimento de Utilidade Pública confere a Associações e instituições, benefícios junto à Administração Pública que podem promover a qualidade de seus serviços no atendimento ao seu público alvo.

3. VOTO

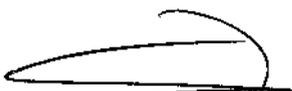
O Projeto de Lei em análise, respalda-se na Lei 662/1991 e, em face de tudo quanto exposto e à luz da Lei Orgânica e Regimento Interno do Legislativo Municipal esta COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opina FAVORÁVEL à sua APROVAÇÃO.

Sala das Sessões, 05 de Abril de 2018


Lourival Moreira dos Santos
Vereador

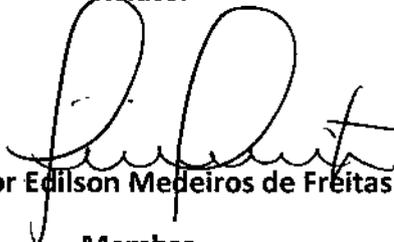
Vereador Lourival Moreira dos Santos

- Presidente -



Vereador José Carlos Coelho

- Relator -


Vereador Edilson Medeiros de Freitas
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-
BA

PARECER N° 11 /2018

Ao PROJETO DE LEI N° 027/2018 de autoria do Vereador Marconi Daniel Melo Alencar.

1. APRESENTAÇÃO

Trata-se de Parecer da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE, objetivando analisar o projeto de Lei nº 027/2018, que dispõe sobre reconhecimento de utilidade Pública a Associação.

2. ANÁLISE

As funções desta Comissão norteiam-se pelo Regimento Interno desta Egrégia Casa que, em seu Art. 50, parágrafo 5, estabelece, entre outras funções, opinar sobre todas as proposições em matéria relativa a educação, ao ensino, a convênios escolares, às artes, ao patrimônio histórico, à cultura, à saúde, a assistência social, aos esportes e ao lazer e posterior emissão de Parecer.

Sendo assim, foi analisado o teor do projeto de Lei em assunto, que dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Sítio do Lúcio.



O reconhecimento de Utilidade Pública confere a Associações e instituições, benefícios junto à Administração Pública que podem promover a qualidade de seus serviços no atendimento ao seu público alvo.

3. VOTO

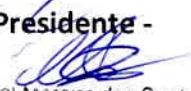
O Projeto de Lei em análise, respalda-se na Lei 662/1991 e, em face de tudo quanto exposto e à luz da Lei Orgânica e Regimento Interno do Legislativo Municipal esta COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE opina FAVORÁVEL à sua APROVAÇÃO.

Sala das Sessões, 05 de Abril de 2018



Vereador Pedro Macário Neto

- Presidente -



Lourival Moreira dos Santos
Vereador

Vereador Lourival Moreira dos Santos

- Relator -



Vereador José Abel de Souza

- Membro -